

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pedido ADM n.º 012.0.101.0019/2022

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue a fim de complementar os pedidos alternativos relativos aos aposentados.

Anteriormente, o sindicato requereu o pagamento de um mês extra de assistência médico-social como forma de adequar os pagamentos para o mês vigente desse benefício, o que foi reiterado na última reunião junto a presidência, cujo eventual deferimento ficou condicionado a posterior análise técnica.

Ocorre que, em se observando a dificuldade no acolhimento do pedido pelos seus efeitos secundários relacionados a margem consignável, que impactariam em pagamentos e contratos de empréstimo consignado vigentes.

Desta forma, solicita-se que sejam estudados meios de se **efetuar o pagamento extra por meio de abono**, com a posterior regularização formal no holerite da assistência médico-social, somente após solucionadas as modificações de natureza consignatória. De forma que seja possibilitado o pagamento urgente sem efeitos nos consignados vigentes.

Contudo, caso se conclua pela total impossibilidade técnica em se acolher o pedido e efetuar o pagamento de um mês extra da assistência médico-social, desde já apresentamos mais uma alternativa, com o objetivo de trazer um incremento financeiro urgente aos aposentados, consistente no **reajuste inflacionário relativo ao exercício vigente**.

Isso porque, ao se interpretar conjuntamente as vedações da Lei Complementar n. 101/2020 (LRF) e Lei nº 9.504/97 (Lei das eleições), verifica-se que o mero reajuste inflacionário de benefício não é considerado aumento de gasto com pessoal, quando se tratar de mera recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Assim, é possível que seja concedida a correção pelo **IGP-M (FGV) quanto ao período de janeiro/2022 a outubro/2022**, o que embora tenha um resultado pouco significativo de 5,57%, relativo a cerca de 43 reais de acréscimo, serviria como um ato simbólico de valorização dos aposentados, até que seja permitida a concessão do pedido principal de aumento real no valor da assistência médico-social.

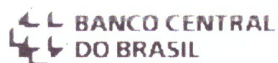
Diante do exposto, caso não seja possível a modificação da sistemática dos pagamentos da assistência médico-social dos aposentados de forma a gerar o pagamento de um mês extra, requer-se a concessão do reajuste inflacionário relativo ao exercício de 2022, por se tratar de mera recomposição da perda do poder aquisitivo.

Pede-se deferimento.

Campo Grande – MS, 09 de novembro de 2022.



**Leonardo Barros de Lacerda**  
Presidente do SINDIJUS-MS

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
09/11/2022 - 15:45

Início    Calculadora do cidadão    Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	10/2022
Valor nominal	R\$ 752,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,05577080
Valor percentual correspondente	5,577080 %
Valor corrigido na data final	R\$ 793,94 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).